



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.185 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 90% (noventa por cento) calculados sobre os atuais valores dos níveis de vencimentos ao funcionalismo público do Município de Maceió, inclusive aos inativos e autárquicos; aos quais ficam incorporados os 50% (cinquenta por cento) de Abono de Emergência concedidos pela Lei nº 1.148, de 4 de setembro de 1964.

Art. 2º - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento) a todos os diaristas desta Municipalidade.

Art. 3º - Aos Pensionistas que recebem pelos cofres da Prefeitura Municipal de Maceió, fica concedido um aumento de 70% (setenta por cento) calculados sobre os atuais valores das Pensões.

Art. 4º - Fica elevada para Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a Representação do Secretário Geral da Municipalidade.

Art. 5º - Mantidas as atuais gratificações, ficam criadas as seguintes Representações:

1) Diretor Geral da Administração, Diretor Geral de Finanças, Diretor Geral de Obras, Contador Geral e Procurador Geral	Cr\$ 20.000,00
2) Procuradores, Diretores, Diretoras de Grupos Escolares e Tesoureiro.....	Cr\$ 10.000,00
3) Administradores, Chefes de Seções e de Divisões, um (1) Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 7.000,00
4) Coletores, Motoristas do Gabinete e da Secretaria	Cr\$ 5.000,00
5) Escrivães	Cr\$ 3.000,00

Art. 6º - As Representações de que trata o Artigo anterior, desta Lei, são atribuídas apenas aos funcionários em atividade.

(continua)

Diário Oficial



Lei nº 1.185 - de 26.11.64 - Fla. 2.

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes gratificações:

- a) Arquivista Cr\$ 7.000,00
- b) Tesoureiro do Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social..... Cr\$ 7.000,00

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas no Orçamento para o exercício de 1965.

Art. 9º - Fica totalmente revogada a Lei nº 1.148, de 4 de setembro de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de novembro de 1964.

Vinicius Cansanção Filho
VINICIUS CANSANÇÃO FILHO
Prefeito

Antonio de Araujo Costa
ANTÔNIO DE ARAUJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de novembro de 1964.

Sebastião Grangeiro Neto
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração